

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.598, DE 17 DE MAIO DE 2007.

“Cria cargo de Provimento em Comissão de Diretor Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “Geralda Rita de Oliveira”.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “Geralda Rita de Oliveira” com as seguintes atribuições:

I - Implementar o projeto- pedagógico da escola, assumindo com competência profissional a Escola Pública Democrática e de qualidade para todos.

II - Compreender a Escola como local privilegiado do processo educativo, enquanto centro formador do ser humano.

III - Trabalhar visando a consolidação da democracia na Escola Pública, convivendo com o pluralismo de idéias e garantindo a transparência das ações e equidade no tratamento de todos.

IV - Manter postura ética e exemplar e no trato dos assuntos da escola, evitando manipulações e interferências político-partidárias.

V - Trabalhar para o fortalecimento da comunidade escolar como um todo.

VI - Garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, bem como seu sucesso escolar.

VII - Resguardar o caráter eminentemente cultural e pedagógico da escola.

VIII - Adotar uma escala de trabalho que garanta a presença ativa do diretor em todos os turnos.

IX - Valorizar os profissionais da educação, garantindo-lhes condições de trabalho, respeitando a diversidade de concepções e incentivando a ação pedagógica coletiva.

X - Zelar e fazer com que todos zelem pelos bens patrimoniais da escola.

XI - Preservar e incentivar o respeito e o interesse de todos pela conservação da memória da escola.

XII - Entender a necessidade de que seja assegurada a autonomia da escola, resguardando a sua identidade própria e a perspectiva do sistema educacional.

XIII - Interagir permanentemente com as diversas instâncias administrativas do sistema.

XIV - Promover a necessária articulação com órgãos regionais e a Secretaria Municipal de Educação.

XV - Observar e cumprir a legislação que dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente, sobre a organização do ensino e da escola, sobre a correta aplicação dos recursos públicos e as respectivas prestações de contas e sobre as atribuições específicas do cargo de diretor.

Art. 2º – Fica a remuneração do cargo criado por esta Lei perfazendo a importância de R\$ 1.375,87 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º - O Cargo de Diretor Escolar criado por esta Lei, ficará integrando a estrutura administrativa do Município de Perdizes, sendo diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – O ocupante do Cargo de Diretor Escolar deverá possuir grau de escolaridade compatível com a função.

Art. 4º - Fica alterado o anexo I da lei Complementar n. 1.491 de 23 de março de 2005, incluído-se o cargo de Diretor Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil “Geralda Rita de Oliveira”.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o anexo I da Lei Complementar n. 1.491 de 23 de março de 2005.

Perdizes, 17 de Maio de 2007.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal